



**REGULAMENTO NO. 2002/3
QUE EMENDA O REGULAMENTO NO. 2001/2
SOBRE A ELEIÇÃO DE UMA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE
PARA A ELABORAÇÃO DE UMA CONSTITUIÇÃO PARA UM TIMOR-LESTE
INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO**

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999, tal como reafirmado na resolução 1338 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de Janeiro de 2001,

Tendo em consideração o Regulamento 1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Com o propósito de emendar o Regulamento ? 2001/2, de 16 de Março de 2001, sobre a Eleição de uma Assembleia Constituinte para a Elaboração de uma Constituição para um Timor-Leste Independente e Democrático (o Regulamento),

Após consultas com a Assembleia Constituinte,

Promulga o seguinte:

Artigo 1
Mandato da Assembleia Constituinte

O Parágrafo 2.5 do Regulamento é emendado da seguinte forma:

(1) No actual Parágrafo 2.5, as palavras “do plenário” são inseridas entre as palavras “maioria simples” e “da Assembleia Constituinte”; e,

(2) É aditado o seguinte período ao Parágrafo 2.5:

“ Após a adoção da constituição, a Assembleia Constituinte continuará a desempenhar as funções descritas no Parágrafo 2.5 e poderá considerar e discutir outras matérias relativas à independência de Timor-Leste, incluindo medidas legislativas.”

Artigo 2
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório